



Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA

REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ANUAIS JULGADAS NÃO PRESTADAS

EXERCÍCIO	SPCA	ELABORAÇÃO	NORMAS	COM MOVIMENTAÇÃO	SEM MOVIMENTAÇÃO	AUTUAÇÃO NO PJe
2004 a 2014	Indisponível para estes exercícios financeiros.	A regularização da omissão deve ser elaborada com a utilização das peças indicadas a seguir (Modelos de demonstrativos), que devem ser preenchidas, impressas, assinadas e juntadas ao PJe autuado manualmente pelo prestador de contas.	<p>Normas materiais: As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 21.841/2004</p> <p>Normas processuais: Resolução TSE n. 23.604/2019</p>	<p>Baixar os modelos específicos dos documentos no site do TSE.</p> <p>Os demonstrativos indicados servirão tanto para as contas com movimentação como para as contas sem movimentação de recursos.</p> <p>Modelos de demonstrativos – exercício financeiro de 2014 e anteriores.</p>	<p>Utilizar modelos completos, visto a ausência de previsão normativa da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.</p> <p>Baixar os modelos específicos dos documentos no site do TSE.</p> <p>Os demonstrativos indicados servirão tanto para as contas com movimentação como para as contas sem movimentação de recursos:</p> <p>Modelos de demonstrativos – exercício financeiro de 2014 e anteriores.</p>	A autuação no PJe deve ser efetuada manualmente pelo prestador de contas.
2015	Indisponível para este exercício financeiro.	A regularização da omissão deve ser elaborada com a utilização das peças indicadas a seguir (Modelos de demonstrativos ou DAMR), que devem ser preenchidas, impressas, assinadas e juntadas ao PJe autuado manualmente pelo prestador de contas.	<p>Normas materiais: As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.432/2014.</p> <p>Normas processuais: Resolução TSE n. 23.604/2019.</p>	<p>Baixar os modelos específicos dos documentos no site do TSE.</p> <p>Essas peças devem compor a regularização da omissão juntamente com as demais peças elencadas no art. 29, § 1º, da Resolução TSE n. 23.432/2014.</p> <p>Modelos de demonstrativos exercício financeiro de 2015.</p>	Emitir a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo site do TSE.	A autuação no PJe deve ser efetuada manualmente pelo prestador de contas.
2016	Indisponível para este exercício financeiro.	A regularização da omissão deve ser elaborada com a utilização das peças indicadas a seguir (Modelos de demonstrativos ou DAMR), que devem ser preenchidas, impressas,	<p>Normas materiais: As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades)</p>	Baixar os modelos específicos dos documentos no site do TSE.	Emitir a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo site do TSE.	A autuação no PJe deve ser efetuada manualmente pelo prestador de contas.

		assinadas e juntadas ao PJe autuado manualmente pelo prestador de contas:	devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.464/2015 . Normas Processuais: Resolução TSE n. 23.604/2019 .	Essas peças devem compor a regularização da omissão juntamente com as demais peças elencadas no art. 29, § 1º, da Resolução TSE n. 23.464/2015 . <u>Modelos de demonstrativos exercício financeiro de 2016.</u>		
2017	A partir do exercício financeiro de 2017, a utilização do sistema é obrigatória.	Os demonstrativos da regularização da omissão devem ser gerados por meio do SPCA . Poderá haver necessidade de reabertura da prestação de contas. Para mais detalhes verificar nota 2 abaixo.	Normas materiais: As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.464/2015 . Normas Processuais: Resolução TSE n. 23.604/2019 .	Para o exercício de 2017, a regularização deve ser elaborada por meio do SPCA. Uma vez gerado os documentos pelo SPCA, o prestador de contas deverá baixar, preencher, assinar e juntar manualmente ao PJe.	A Declaração de Ausência Movimentação de Recursos deverá ser emitida pelo SPCA .	A autuação no PJe deve ser efetuada manualmente pelo prestador de contas.
2018 e 2019	Utilização Obrigatória	A prestação de contas é elaborada integralmente no SPCA . Poderá haver necessidade de reabertura da prestação de contas. Para mais detalhes verificar nota 2 abaixo.	Normas materiais: As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.546/2017 . Normas Processuais: Resolução TSE n. 23.604/2019 .	Para os exercícios de 2018 e 2019, a regularização deve ser elaborada por meio do SPCA. Uma vez gerado os documentos pelo SPCA, o prestador de contas deverá baixar, preencher, assinar e juntar manualmente ao PJe.	A Declaração de Ausência Movimentação de Recursos deverá ser emitida pelo SPCA .	A autuação no PJe deve ser efetuada manualmente pelo prestador de contas.
2020 em diante	Utilização Obrigatória	A prestação de contas é elaborada integralmente no SPCA . Poderá haver necessidade de reabertura da prestação de contas. Para mais detalhes verificar nota 2 abaixo.	Normas materiais: As normas materiais (conformidade da prestação com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.604/2019 . Normas Processuais: Resolução TSE n. 23.604/2019 .	Para os exercícios de 2020 em diante, a regularização deve ser elaborada por meio do SPCA. A partir de 2020 há autuação automática do processo de prestação de contas no PJe, com juntada automática de todos os documentos gerados no SPCA diretamente no PJe.	A Declaração de Ausência Movimentação de Recursos deverá ser emitida pelo SPCA . Ocorrerá a integração automática entre o SPCA e o PJe, de modo que, apresentado o pedido de regularização no SPCA, será autuado, automaticamente, o processo no PJe.	A autuação será automática, por integração entre os sistemas SPCA e PJe.

Orientações e informações:

1. No SPCA, o pedido de regularização de omissão somente será habilitado para o prestador, se no SICO houver lançado um julgamento de contas não prestadas para o exercício que se pretende regularizar.
2. Nos casos em que o exercício financeiro houver sido encerrado no SPCA e as contas tiverem sido julgadas não prestadas, para que o prestador consiga apresentar o pedido de regularização, será necessário **reabrir a prestação de contas**, observando-se o seguinte procedimento:
 - a. o prestador de contas peticiona requerendo a reabertura nos autos do processo já julgado;
 - b. o juiz aprecia o pedido e determina o prazo de reabertura (art. 37 da Res. TSE nº 23.604/2019);
 - c. o cartório eleitoral procede à reabertura no SPCA ADMINISTRATIVO pelo prazo determinado na decisão;
 - d. o prestador apresenta o pedido de regularização no SPCA;
 - e. o prestador autua o processo no PJe na classe regularização de omissão (exercício anteriores a 2020) ou aguarda a autuação automática do processo de regularização (exercício 2020 em diante);
3. O requerimento de regularização deve ser: (a) autuado na classe Regularização da Omissão de Prestação de Contas Anual Partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis; (b) instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 58, § 1º, incisos II e III).
4. As normas processuais aplicáveis a todos os processos de regularização da omissão, independentemente do exercício financeiro a que regularização da omissão se refira, são as constantes da Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 58.